



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 27 de fevereiro de 2019.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 1512/2000.

Senhores Vereadores, o presente Projeto visa a alteração da referida Lei, em específico na adição do inciso IV ao artigo 23, a fim de isentar do pagamento do ITBI os donatários que receberem imóveis através de programas de regularização fundiária, visto que se trata de cidadão de baixíssima renda, que está ganhando a sua dignidade com a regularização dos loteamentos em que residem.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 3775

ALTERA O ARTIGO 23 DA LEI N° 1512/2000 PARA INSERIR O INCISO IV.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Butiá a alterar a Lei nº 1512/2000, a fim de incluir o Inciso IV, no artigo 23 da Lei nº 1512/2000, com a seguinte redação:

Art. 23 – É isenta do pagamento do imposto:

IV – O donatário de imóvel doado nos Programas de Regularização Fundiária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração